Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1823

28.6.2024

# DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1823 DA COMISSÃO

**de 19 de junho de 2024**

**relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Air-Quotas»**

*[notificada com o número C(2024) 3817]*

**(Apenas faz fé o texto em língua francesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia [1], nomeadamente o artigo 6.º, n.os 2 e 3,

Considerando o seguinte:

(1) Em 26 de abril de 2024, a Comissão recebeu um pedido de registo de uma iniciativa de cidadania europeia intitulada «Air-Quotas».

(2) O objetivo da iniciativa, tal como expresso pelos organizadores, é instar a Comissão a «criar uma assembleia para o clima conducente a um mecanismo de quotas de carbono dos cidadãos em cada país que incentive as empresas a descarbonizar através da procura dos consumidores». Os organizadores consideram que o mecanismo de quotas de carbono deve abranger todas as aquisições de bens e serviços e que deve começar pelo transporte aéreo. Mencionam igualmente uma «campanha de informação sobre Air-Quotas» como forma de «compreender o mecanismo de comércio entre deficitários e excedentários em carbono com base numa distribuição equitativa, reduzida de ano para ano, em conformidade com o Acordo de Paris e com o anúncio da UE de uma redução de 55 %».

(3) O anexo inclui informações mais pormenorizadas sobre o tema, os objetivos e o contexto da iniciativa. Afirma que «a pegada climática da ação humana no planeta deve ser drasticamente reduzida para que a Terra continue a ser habitável» e refere diferentes opções para reduzir a pegada de carbono. Os organizadores consideram que «uma conta de carbono para a aviação» seria o mecanismo mais adequado, começando pelas aeronaves, consideradas «a fonte mais simbólica de gases com efeito de estufa». O grupo de organizadores apresentou ainda um documento adicional com informações gerais sobre as quotas de carbono no âmbito do seu pedido de registo.

(4) No que diz respeito ao objetivo da iniciativa, na medida em que propõe a criação de um mecanismo de quotas de carbono em cada Estado-Membro que incentive as empresas a descarbonizar sob efeito da procura dos consumidores, a Comissão poderá adotar uma proposta de ato jurídico com base nos artigos 191.º a 193.° do TFUE.

(5) Por esta razão, a Comissão considera que nenhuma das partes da iniciativa se situa manifestamente fora da esfera de competências da Comissão para apresentar propostas com vista à adoção de atos jurídicos da União para efeitos de aplicação dos Tratados.

(6) Esta conclusão não elimina a necessidade de avaliar se as condições substantivas concretas necessárias para que a Comissão atue se encontram preenchidas, incluindo a observância dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, bem como a compatibilidade com os direitos fundamentais.

(7) O grupo de organizadores apresentou provas adequadas do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2019/788 e designou as pessoas de contacto nos termos do artigo 5.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do referido regulamento.

(8) A iniciativa não é manifestamente abusiva, frívola ou vexatória, nem manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nem aos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

[1] JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj.

(9) A iniciativa intitulada «Air-Quotas» deve, por conseguinte, ser registada.

(10) A conclusão segundo a qual as condições para o registo previstas no artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/788 se encontram preenchidas não significa, de modo algum, que a Comissão confirme a exatidão factual do conteúdo da iniciativa, que é da exclusiva responsabilidade do grupo de organizadores. O conteúdo da iniciativa exprime exclusivamente os pontos de vista do grupo de organizadores e não pode, de maneira nenhuma, ser interpretado como refletindo os pontos de vista da Comissão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É registada a iniciativa de cidadania europeia intitulada «Air-Quotas».

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é o grupo de organizadores da iniciativa de cidadania intitulada «Air-Quotas», representado por Armel PRIEUR e Valérie COHEN como pessoas de contacto.

Feito em Bruxelas, em 19 de junho de 2024.

*Pela Comissão*
Věra JOUROVÁ
*Vice-Presidente*